



ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

CNPJ/ME 12.104.241/0004-02

NIRE: 35.3.0049369-9

Companhia Aberta –CVM nº 2612-3

FATO RELEVANTE

A **Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (ONCO3)** (“Oncoclínicas” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), comunica ao mercado e a seus acionistas o que segue.

I. Aumentos de Capital

Nesta data, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a realização de dois aumentos de capital, ambos dentro do limite do capital autorizado, previsto no artigo 5º, parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia, e nos termos do artigo 166, parágrafo 2º, sendo o primeiro de 70.100 e o segundo de 12.471.634 ações (“Ações Bônus de Subscrição” e “Aumentos de Capital 09 de junho de 2023”).

As Ações Bônus de Subscrição foram emitidas perante os 76 titulares (dentre pessoas físicas e jurídicas) de bônus de subscrição da Companhia (“Titulares”), conforme deliberação tomada pelos acionistas da Companhia, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 2022 (“Bônus de Subscrição”). Os Bônus de Subscrição foram aprovados no contexto da incorporação, pela Companhia, das ações de emissão da Unity Participações S.A. (“Unity”), conforme descrita no item 1.12 do Formulário de Referência da Companhia.

Nesse sentido, de acordo com disposição constante dos respectivos Bônus de Subscrição, caso os atuais acionistas pertencentes ao bloco de controle da Companhia, conforme informado no item 6.1 do Formulário de Referência da Companhia (“Bloco de Controle”), optassem por alienar ações de emissão da Companhia através de uma alienação privada ou por meio de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Companhia (“Evento de Liquidez”), os Titulares poderiam acelerar o exercício do seu Bônus de Subscrição para subscrição da quantidade de ações necessária para participação em tal Evento de Liquidez (“Direito de Participação no Evento de Liquidez”), de forma proporcional aos acionistas do Bloco de Controle, limitado a 1/3 (um terço) do total de ações às quais cada Bônus confere direito (“Ações Exercício Antecipado” e “Antecipação do Exercício”).

Considerando a Oferta a ser realizada pela Companhia, nos termos abaixo apresentados, configurou-se um Evento de Liquidez e, por conseguinte, o direito à Antecipação do Exercício. Desta forma, de modo a garantir a entrega das Ações Exercício Antecipado, a Companhia realizou os Aumentos de Capital 9 de junho de 2023.

Em razão dos Aumentos de Capital 9 de junho de 2023, o capital social da Companhia passou de R\$ 2.249.716.904,52, dividido em 494.939.864 ações ordinárias para R\$ 2.262.258.638,52, dividido em 507.481.598. As Ações Bônus de Subscrição conferirão aos Titulares os mesmos direitos conferidos aos titulares das demais ações de emissão da Companhia, nos termos do Estatuto Social e da legislação aplicável, fazendo jus ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir desta data.

A Companhia ressalta que os Titulares foram devidamente notificados para fins de exercício dos seus respectivos Direitos de Participação no Evento de Liquidez, sendo que 4 Titulares optaram

por participar da Oferta na qualidade de acionistas vendedores, de forma proporcional aos acionistas do Bloco de Controle, limitado as Ações Exercício Antecipado, tendo, portanto, já subscrito e integralizado a totalidade de respectivas Ações Exercício Antecipado.

II. Oferta Pública Primária e Secundária de Ações

Foi protocolado, nesta data, perante a CVM, pedido de registro de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), a ser realizada pela Companhia, pelo Josephina Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP Josephina”), pelo Josephina II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP Josephina II”) e, em conjunto com FIP Josephina, “GS FIPs”) e por determinados acionistas vendedores indicados no Aviso ao Mercado divulgado em 9 de junho de 2023 (“Acionistas Vendedores Unity”) e, em conjunto com o Josephina, o Josephina II, os “Acionistas Vendedores”), compreendendo: (i) a distribuição primária de 20.000.000 de novas Ações (“Oferta Primária”); e (ii) a distribuição secundária de, inicialmente, 50.000.000 de Ações de titularidade do FIP Josephina e dos Acionistas Vendedores Unity (“Oferta Secundária”), a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), sob rito automático, destinada exclusivamente a acionistas da Companhia, no âmbito da Oferta Prioritária, e a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta Base”).

A Oferta será realizada sob a coordenação do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“Goldman Sachs” ou “Coordenador Líder”), do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”), da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP”), do Banco (Santander) Brasil S.A. (“Santander”), do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”) e do Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA, a XP, o Santander e o BTG Pactual, os “Coordenadores da Oferta”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores (“Contrato de Colocação”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA” e “Código ANBIMA”, respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”); e contará com esforços de colocação das Ações no exterior pelo Goldman Sachs & Co. LLC, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pela XP Investments US, LLC, pelo Santander US Capital Markets LLC, pelo BTG Pactual US Capital LLC e pelo J.P. Morgan Securities LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), sendo (a) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Rule 144A do Securities Act de 1933, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission*, conforme alterado (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, para investidores que sejam pessoas não residentes no Brasil ou nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores (referidos nas alíneas (a) e (b) acima) invistam no Brasil, de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“Banco Central”) e pela CVM (“Investidores Estrangeiros”).

III. Coordenador Adicional

Para fins do artigo 5º, inciso II, do Anexo II do Código ANBIMA, o Itaú BBA, além de Coordenador da Oferta, figura como coordenador adicional no âmbito da Oferta, tendo em vista que (i) uma afiliada do Coordenador Líder, o The Goldman Sachs Group, Inc., em conjunto com determinadas afiliadas, é o acionista controlador indireto da Companhia; e (ii) os GS FIPs são controlados indiretamente por uma afiliada do Coordenador Líder, o The Goldman Sachs Group, Inc., e poderão ter para si destinado montante superior a 20% (vinte por cento) dos recursos captados na Oferta.

IV. Ações Adicionais

Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. ("Anúncio de Início"), a quantidade de Ações inicialmente ofertada na Oferta Base poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 25%, ou seja, em até 17.500.000 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"), as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado. A alocação da venda das Ações Adicionais no contexto da Oferta Secundária será feita pro rata entre os Acionistas Vendedores de tais Ações Adicionais, sendo certo que, no que diz respeito aos GS FIPs, a prioridade na alocação da venda será definida a exclusivo critério dos GS FIPs em conjunto.

V. Exclusão do Direito de Preferência e Concessão do Direito de Prioridade

A emissão das Ações em decorrência da Oferta Primária será realizada com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 5º, parágrafo sétimo, do Estatuto Social da Companhia, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 5º, parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160, bem como assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta Primária, será concedido direito de prioridade aos acionistas da Companhia ("Direito de Prioridade"), para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta Primária, aos acionistas titulares de Ações em 7 de junho de 2023 ("Primeira Data de Corte"), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia em 15 de junho de 2023 ("Segunda Data de Corte"), observado o disposto no item "VII. Procedimentos da Oferta Prioritária" abaixo ("Oferta Prioritária").

Será permitido aos acionistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Prioridade a outros acionistas, total ou parcialmente, observados os procedimentos operacionais descritos no item (ii) da Seção "VII. Procedimentos da Oferta Prioritária" abaixo. A cessão do Direito de Prioridade não será negociada na B3.

Para mais informações sobre os procedimentos relacionados à Oferta Prioritária, veja o item "VII. Procedimentos da Oferta Prioritária" abaixo.

VI. Preço por Ação

O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"), no Brasil, pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional ("Procedimento de Bookbuilding"), tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 na data de fixação do Preço por Ação; e (ii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas

indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ação, coletadas junto a Investidores Profissionais. Portanto, o Preço das Ações não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta.**

Os acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

VII. Estabilização do Preço das Ações

Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

VIII. Cronograma da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária Reunião dos Comitês de Investimento dos GS FIPs aprovando a realização da Oferta Secundária	07 de junho de 2023
2	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta Primária Divulgação do Fato Relevante da Oferta e do Aviso ao Mercado Requerimento de registro automático perante a CVM Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Início das apresentações a potenciais investidores	09 de junho de 2023
3	Início do Período de Subscrição Prioritária	12 de junho de 2023
4	Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária	15 de junho de 2023
5	Encerramento do Período de Subscrição Prioritária	16 de junho de 2023
6	Encerramento das apresentações a potenciais investidores Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho Fiscal da Companhia referente ao aumento de capital necessário para a Oferta Primária Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação Reunião do Comitê de Investimento dos GS FIPs aprovando o Preço por Ação Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início da Oferta Assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional	20 de junho de 2023
7	Início das negociações das Ações na B3	22 de junho de 2023
8	Data de Liquidação das Ações na B3	23 de junho de 2023
9	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	20 de dezembro de 2023
<p>⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.</p> <p>⁽²⁾ A Companhia, os GS FIPs e os Coordenadores realizarão apresentações aos investidores (<i>roadshow</i>), no Brasil e no exterior.</p>		

IX. Procedimentos da Oferta Prioritária

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações objeto da Oferta Primária será destinada prioritariamente aos (i) acionistas da Companhia que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de pedido de subscrição prioritária, junto a um agente de custódia durante o período compreendido entre 12 de junho de 2023, inclusive, e 16 de junho de 2023, inclusive (“Período de Subscrição Prioritária”) e (ii) acionistas cessionários que observarem os procedimentos de cessão dos direitos de prioridade para subscrição descritos abaixo.

Serão considerados acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária e, portanto, terão direito de participar da Oferta Prioritária, os acionistas que forem titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia: (a) ao final do dia 7 de junho de 2023, após o fechamento do mercado (Primeira Data de Corte), conforme posição de custódia: (1) na Central Depositária de Ativos da B3 (Central Depositária); e (2) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (Instituição Escrituradora e Acionistas, respectivamente); e (b) ao final do dia 15 de junho de 2023, após o fechamento do mercado (Segunda Data de Corte), conforme posição de custódia: (1) na Central Depositária; e (2) na Instituição Escrituradora, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) e desde que permaneçam titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia na Segunda Data de Corte.

O direito de prioridade é destinado aos acionistas, sendo que seus respectivos limites de subscrição proporcional serão calculados de acordo com a participação de cada acionista no capital social total da Companhia ao final da Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do acionista na Segunda Data de Corte irá assegurar ao acionista o direito de subscrever 0,040901 Ação da Oferta Primária (“Limite de Subscrição Proporcional”). Caso a relação aplicada ao total de Ações de titularidade do acionista na Segunda Data de Corte resulte em fração de Ação, o Limite de Subscrição Proporcional será determinado considerando-se o número inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há valor mínimo de investimento aos acionistas, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações da Oferta remanescentes entre os acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia nem os Coordenadores e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüentemente de sua participação da Oferta Prioritária, estabelecidos neste Fato Relevante.

Os acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante uma instituição com autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitadas para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício 87/2014 (“Agente de Custódia”) pelo qual desejarem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto a um dos Agentes de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada

exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia.

Adicionalmente, os acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação, seja fixado em valor superior ao estipulado, o Pedido de Subscrição Prioritária deste Acionista será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia que o houver recebido. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por acionistas titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo Acionista;
- (ii) os acionistas poderão ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, somente entre os próprios acionistas, ou para veículos cujo beneficiário final seja o próprio Acionista, assim identificados na Primeira Data de Corte, desde que: (i) celebrem “Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Prioridade”, conforme modelo que será disponibilizado nos websites da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.grupoonoclinicas.com) (“Termo de Cessão”); e (ii) exclusivamente na data de 14 de junho de 2023, até as 17:00 horas (horário de Brasília) (“Data da Cessão do Direito de Prioridade”), entreguem ao Coordenador Líder, por meio do seguinte e-mail: gs-ecmlatamp@ny.email.gs.com, uma cópia do Termo de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida ou assinatura digital legalmente válida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópias dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação. De modo a operacionalizar e viabilizar a cessão dos Direitos de Prioridade, caso as posições acionárias dos respectivos acionistas cedentes na Segunda Data de Corte sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos Direitos de Prioridade na Data da Cessão do Direito de Prioridade, os respectivos Termos de Cessão serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados. Ocorrendo a cessão dos Direitos de Prioridade para subscrição nos termos descritos neste item, aplicar-se-ão aos respectivos acionistas cessionários as mesmas disposições já aplicáveis aos acionistas no âmbito da Oferta Prioritária;

- (iii) não há quantidade mínima de Ações a serem subscritas pelos acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional;
- (iv) os acionistas poderão estipular a quantidade de Ações que têm a intenção de subscrever, no âmbito do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade na Oferta Prioritária, apenas no preenchimento dos Pedidos de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, e sem a possibilidade de retificação posterior;
- (v) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Ações na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional;
- (vi) a quantidade de Ações a ser subscrita, considerando a Data de Liquidação e o Preço por Ação serão informados a cada Acionista, até as 16:00 horas do Dia Útil subsequente à data de divulgação do fato relevante informando acerca da fixação do Preço por Ação no âmbito da Oferta pelo Conselho de Administração da Companhia ("Fato Relevante do Preço por Ação"), pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor que resultar da quantidade de Ações indicada no Pedido de Subscrição Prioritária e o respectivo Preço por Ação;
- (vii) cada um dos acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (vi) acima, junto ao Agente de Custódia com quem tenha realizado o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até às 10:00 horas da Data de Liquidação, salvo se de outra forma exigido pelo Agente de Custódia;
- (viii) na Data de Liquidação, após as 16:00 horas, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará a cada um dos acionistas que tiver efetuado o Pedido de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Ações, a quantidade de Ações informada ao Acionista nos termos do item (vi) acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de ações;
- (ix) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014 ("Depósito de Garantia") para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (x) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xi) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária

realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;

- (xii) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (i), (iv), (xii) e (xiii) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e (xiii) na hipótese de: (i) não haver conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta ou revogação da Oferta; ou, ainda, (iv) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (vi) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

As Ações que não forem subscritas por acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais.

X. Destinação de Recursos

A Companhia pretende utilizar prioritariamente os recursos líquidos provenientes da Oferta Primária para expansão orgânica, principalmente por meio de suas intenções de expansão em unidades de alta complexidade, bem como na participação em mais serviços na jornada do paciente oncológico.

Para informações sobre o impacto dos recursos líquidos por nós auferidos em decorrência da Oferta Primária em nossa situação patrimonial, ver o item “*Destinação dos Recursos*” na seção “*12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes*” do Formulário de Referência.

XI. Capitalização

Para informações sobre o impacto da realização da Oferta na capitalização da Companhia, ver a seção “*Capitalização*” na seção “*12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes*” do Formulário de Referência.

XII. Diluição

Em atenção ao item 1 deste Fato Relevante, a Companhia destaca que os limites de subscrição da Oferta Prioritária foram calculados de acordo com a participação de cada acionista no capital social total da Companhia já considerando os Aumentos de Capital de 09 junho de 2023.

Os acionistas que optarem por não participar da Oferta ou exercerem seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações inferior ao seu Limite de Subscrição Prioritária, bem como

os Investidores Profissionais que participarem da Oferta poderão sofrer diluição imediata de seu investimento, calculada pela diferença entre o Preço por Ação pago pelos investidores no âmbito da Oferta e o nosso valor patrimonial contábil por ação imediatamente após a Oferta.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta ver a Seção “Diluição” na seção “12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência.

XIII. Custos de Distribuição

As taxas de registro da CVM, ANBIMA e B3 relativas à Oferta, as despesas com auditores, advogados, traduções, taxas de registro e outras despesas serão integralmente arcadas pela Companhia e reembolsadas pelo Acionistas Vendedores, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Colocação. As comissões a serem pagas aos Coordenadores da Oferta serão suportadas pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores, na proporção das Ações alienadas por cada um, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide seção “12.9. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

XIV. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações (considerando as Ações Adicionais) conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data.

XV. Público-alvo

Após o atendimento da Oferta Prioritária destinada aos acionistas, as Ações da Oferta Primária remanescentes da Oferta Primária serão ofertadas, em conjunto com as Ações da Oferta Secundária, exclusivamente a Investidores Profissionais.

XVI. Descontinuidade de Projeções

Ademais, a Companhia informa que optou por descontinuar a divulgação de projeções financeiras (*guidance*) anteriormente apresentadas na seção 3 do Formulário de Referência 2022, tendo em vista a necessidade de alinhamento de sua política de divulgação de *guidance* com os procedimentos adotados por seus consultores no contexto da Oferta. Dessa forma, quaisquer considerações sobre estimativas e declarações futuras relativas aos planos, expectativas sobre eventos futuros, estratégias e tendências financeiras que afetam as atividades da Companhia, incluindo quaisquer projeções anteriormente divulgadas, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não são indicativas ou constituem garantias de resultados futuros, não devem ser consideradas pelos investidores para fins de embasar sua decisão de investimento na Oferta.

XVII. Informações Adicionais

A Oferta seguirá o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após a publicação do Anúncio de Encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigos 20 e seguintes do Código ANBIMA.

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não constitui uma oferta de venda ou uma solicitação de compra de quaisquer valores mobiliários da Companhia no Brasil, nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia.

A COMPANHIA, OS ACIONISTAS VENDEDORES E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO DO AVISO AO MERCADO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO A SEÇÃO “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Companhia manterá os acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio de seus canais habituais de divulgação de informações, quais sejam, os sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>).

São Paulo/SP, 9 de junho de 2023.

Cristiano Affonso Ferreira de Camargo
Diretor de Relações com Investidores
ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.



ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

CNPJ/ME 12.104.241/0004-02

NIRE: 35.3.0049369-9

Publicly-held Company

MATERIAL FACT

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (ONCO3) (the “Company”), in accordance with the Brazilian Securities Commission (*Comissão de Valores Mobiliários* or the “CVM”) Resolution No. 44, dated August 23, 2021 (the “CVM Resolution No. 44”), hereby informs its shareholders and the market in general that was filed on the CVM, on this date, a request for registration of a public offering for the primary and secondary distribution of common shares, without par value, free and clear of any encumbrances, issued by the Company (the “Shares”), and owned by the Company, Josephina Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP Josephina”) and Josephina II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP Josephina II” together with FIP Josephina, “GS FIPs”) and by certain selling shareholders named in the Notice to the Market released on June 9, 2023 (“Unity Selling Shareholders” and, together with Josephina, Josephina II, the “Selling Shareholders”), comprising of: (i) a primary offering of 20,000,000 common shares to be issued by the Company (the “Primary Offering”); and (ii) a secondary offering of, initially, 50,000,000 common shares issued by the Company and held by FIP Josephina and the Unity Selling Shareholders (the “Secondary Offering”), to be carried out in Brazil, under the automatic registration process, pursuant to the CVM Resolution No. 160, dated July 13, 2022 (the “CVM Resolution No. 160”), with efforts to place the Shares abroad (the “Base Offering”).

The Offering will be coordinated by certain Brazilian banks (the “Brazilian Underwriters”), pursuant to the *Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.* (the “Brazilian Underwriting Agreement”), to be entered into between the Company, the Selling Shareholders and the Brazilian Underwriters, pursuant to Law No. 6,385, dated December 7, 1976, in accordance with the procedures of CVM Resolution No. 160, of the “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (the “ANBIMA Code”), currently in force, issued by the Brazilian Association of Financial and Capital Market Entities - ANBIMA (“ANBIMA”) and other applicable legal provisions, subject to the provisions of the Novo Mercado Regulation of the B3; and will rely on efforts to place the Shares abroad by certain U.S. banks (the “International Placement Agents”), under the terms of the Placement Facilitation Agreement, to be entered into between the Company, the Selling Shareholders and the International Placement Agents (“Placement Facilitation Agreement”), (a) in the United States of America (the “United States”), exclusively for qualified institutional buyers, resident and domiciled in the United States, as defined in Rule 144A of the Securities Act of 1933, enacted by the U.S. Securities and Exchange Commission, as amended (“Securities Act”), in transactions exempt from registration in the United States, pursuant to the Securities Act and regulations issued pursuant to the Securities Act, as well as pursuant to any other federal and state rules of the United States on bonds and securities, and (b) in other countries, except Brazil and the United States, for investors who are not residents of Brazil or the United States or who are not incorporated in accordance with the laws of those countries, respecting the legislation in force in the country of residence of each investor, provided that such investors (referred to in items (a) and (b) above) invest in Brazil, in accordance with the investment mechanisms regulated by the National Monetary Council, by the Brazilian Central Bank and CVM (the “Foreign Investors”).

Pursuant to article 50 of the CVM Resolution No. 160, until the date of publication of the Announcement of Commencement of the Public Offering of Primary and Base Distribution of

Common Shares of Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., the number of Shares initially offered in the Secondary Offering may, at the discretion of the Selling Shareholders, in common agreement with the Brazilian Underwriters, be increased in up to 25%, that is, in up to 17,500,000 common shares issued by the Company and owned by the Selling Shareholders, under the same terms and conditions and for the same price as the Shares initially offered, which will be used to meet any excess demand that may happen. The allocation of the sale of the Additional Shares in the context of the Secondary Offering will be made pro rata among the Selling Shareholders of such Additional Shares, it being understood that, with respect to the GS FIPs, the priority in the sale allocation will be defined at the sole discretion of the GS FIPs jointly.

The issuance of Shares as a result of the Primary Offering will be carried out with the exclusion of the preemptive right of its current shareholders, pursuant to article 172, item I of the Brazilian Corporate Law and article 5, paragraph 5th, of the Company's Bylaws, and such issuance will be carried out within the authorized capital limit provided for in the Company's Bylaws.

In order to comply with the provisions of article 53 of CVM Resolution No. 160, as well as to ensure the participation of the Company's current shareholders in the Offering, priority rights will be granted to the Company's shareholders ("Priority Rights"), for the subscription of up to all of the Primary Offering Shares, to shareholders holding Shares on June 7, 2023, in proportion to their respective holdings in the Company's capital stock on June 15 2023 (the "Priority Offering").

Shareholders will be allowed to assign, for consideration or free of charge, their Priority Rights to other shareholders, in whole or in part, subject to the operating procedures. The assignment of Priority Rights will not be negotiated on the B3.

The price per Share ("Price per Share") will be determined upon the completion of the procedure for collecting investment intentions, which will be carried out with professional investors, as defined in article 11 of CVM Resolution No. 30, of May 11, 2021, residing and domiciled or headquartered in Brazil ("Local Institutional Investors" and, together with the Foreign Investors, "Professional Investors"), in Brazil, by the Brazilian Underwriters, under the terms of the Brazilian Underwriting Agreement, and abroad, with the Foreign Investors, by the International Placement Agents, under the terms of the Placement Facilitation Agreement (the "Bookbuilding Process"), having as a parameter: (i) the quotation of common shares issued by the Company on the B3 on the date of setting the Price per Share; and (ii) the result of the Bookbuilding Process, based on indications of interest due to the quality and quantity of demand (by volume and price) per Share, collected from Professional Investors. Therefore, the Price per Share will not promote unjustified dilution of the Company's shareholders, pursuant to article 170, paragraph 1, item III, of the Brazilian Corporate Law. **The Price per Share will not be indicative of prices that will prevail in the secondary market after the Offering.**

Shareholders who adhere exclusively to the Priority Offering will not participate in the Bookbuilding Process and, therefore, will not participate in the Price per Share determination process.

In the context of the Offering, the price per Share will be determined upon the completion of the procedure for collecting investment intentions to be carried out by the Brazilian Underwriters exclusively with the Professional Investors, pursuant to the CVM Resolution No. 160, having as a parameter (i) the indications of interest due to the quality and quantity of demand (by volume and price) per Share collected from Professional Investors during the procedure for collecting investment intentions; and (ii) the quotation of common shares issued by the Company on the B3.

This Material Fact is for information purposes only and does not constitute an offer to sell or a solicitation to purchase any securities of the Company in Brazil, the United States or any other jurisdiction and should not, under any circumstances, be considered and/or construed as, nor does it constitute, an investment recommendation or an offer to sell, solicitation or offer to buy any securities issued by the Company.

THE COMPANY, THE SELLING SHAREHOLDERS AND THE BRAZILIAN UNDERWRITERS RECOMMEND THAT SHAREHOLDERS INTERESTED IN PARTICIPATING IN THE

OFFERING READ CAREFULLY THE TERMS AND CONDITIONS OF THE OFFERING, ESPECIALLY THE PROCEDURES RELATING TO THE PAYMENT AND SETTING OF THE PRICE PER SHARE AND THE SETTLEMENT OF THE PRIORITY OFFERING. THE INFORMATION CONTAINED IN THIS MATERIAL FACT, AS WELL AS THE NOTICE TO THE MARKET AND THE COMPANY'S REFERENCE FORM, WHICH INCLUDES ADDITIONAL AND COMPLEMENTARY INFORMATION TO THIS MATERIAL FACT, BEFORE MAKING ANY INVESTMENT DECISION.

The Company will keep its shareholders and the market in general informed about the Offering, pursuant to the terms of the applicable regulations. Additional information may be obtained through its usual channels for disclosing information, namely the websites of CVM (www.cvm.gov.br), B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), and the Company (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>).

São Paulo, June 9, 2023

Cristiano Affonso Ferreira de Camargo
Diretor de Relações com Investidores
ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.